



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

INDICAÇÃO Nº 2591/2024

Indico estudo a fim de enquadrar o imóvel localizado na Av. São Geraldo, 1713, no bairro Santana, desta cidade, no Instituto do Abandono, conforme preconiza a na Lei Municipal nº 7.733/2012, que regula o procedimento para aplicação do art. 1.276 do Código Civil.

Indico ao Senhor Prefeito a necessidade de entrar em entendimento com o setor competente, no sentido de que seja realizado estudo a fim de enquadrar o imóvel localizado na Av. São Geraldo, 1713, no bairro Santana, desta cidade, no Instituto do Abandono, conforme preconiza a na Lei Municipal nº 7.733/2012, que regula o procedimento para aplicação do art. 1.276 do Código Civil.

A solicitação se faz em função da constatação do total abandonado, sem nenhuma manutenção por parte do proprietário. É nítido que o abandono aumenta a sensação de insegurança aos munícipes, para além de contrariar dispositivo constitucional que é a função social da propriedade.

Considerando que o referido imóvel possui uma dívida de imposto predial no valor de R\$ 31.512,55, sem pagamento desde 2010, comprovando o total abandono e descaso por parte do proprietário.

Considerando a Lei Municipal nº 7.733, de 24 de maio de 2012, de autoria da Prefeitura Municipal de Araraquara, que regula o procedimento para aplicação dos artigos 1.275 e 1.276 ambos do Código Civil - Instituto do Abandono e dá outras providências.

Segundo o Código Civil, em seu artigo 1.276 “O imóvel urbano que o proprietário abandonar, com a intenção de não mais o conservar em seu patrimônio, e que não se encontrar na posse de outrem, poderá ser arrecadado, como bem vago, e passar três anos depois, à propriedade do Município ou à do Distrito Federal, se achar nas respectivas circunscrições”.

Em consonância com as palavras do professor, Carlos Roberto Gonçalves, o abandono é uma modalidade de perda da propriedade que se dá por um ato voluntário e



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

unilateral do titular que abre mão de seus direitos sobre a coisa de forma tácita, ou seja, quando o proprietário não apresenta intenção de conservar ou que não esteja na posse de outrem.

Considerando que o direito à propriedade tem que cumprir com a sua função social, e tais bens não tem cumprido com a essa função, uma vez que o abandono resulta em problemas de ordem ecológica, urbanística, sanitária e de segurança;

O Instituto do abandono tem como função promover uma melhora da qualidade de vida na cidade transformando espaços ociosos em prol da sociedade, que promova o bem estar e a apropriação de direitos voltados para a população de nossa Morada do Sol.

Propriedade não usada, precisa ter função social cumprida, encampar é mais do que um direito, mas sim uma obrigação da Administração.

Na expectativa de uma breve manifestação a respeito, ensejo para reiterar meus votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 30 de abril de 2024.

FABI VIRGÍLIO